

Despesas com o material :

Artigo 119.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material :

N.º 2) De semoventes :

a) Animais : forragens a 881 solipedes ×	
× 366 dias × 6\$50	650.000\$00
	<u>823.500\$00</u>

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:384

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 3.000\$ a verba de 10.000\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 143.º, n.º 3), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1931-1932 e destinada ao pagamento de despesas de transportes, sob a rubrica «Despesas de comunicações — Transportes»;

Considerando que igual quantia pode ser anulada na verba de 14:592.352\$80 inscrita no capítulo 11.º, artigo 146.º, n.º 1), do aludido orçamento, sob a rubrica «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 3.000\$ a verba de 10.000\$ inscrita no capítulo 11.º «Serviço de contribuições — Direcção Geral das Contribuições e Impostos», artigo 143.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º É anulada a quantia de 3.000\$ na verba de 14:592.352\$80 inscrita no capítulo 11.º «Serviço de contribuições — Direcção Geral das Contribuições e Impostos — Direcções de finanças distritais e repartições concelhias», artigo 146.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do aludido orçamento.

Art. 3.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da

Contabilidade Pública autorizada a pagar as despesas já efectuadas ou a efectuar com os transportes a que o presente decreto diz respeito, até o fim do ano económico de 1931-1932, pela verba a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral (Estado Maior do Exército)

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 7:364

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o regulamento para a instrução da infantaria — Anexo n.º 1 — Instruções para o uso do equipamento.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1932. — O Ministro da Guerra, *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 7:365

Sendo indispensável facultar ensejo aos oficiais superiores de marinha para cumprirem o que legalmente se encontra estabelecido quanto a tirocínios;

Tendo em vista a extrema vantagem de equilibrar as necessidades do serviço de bordo com o natural desejo dos oficiais de não se conservarem muito tempo afastados da vida do mar;

Atendendo à função que normalmente terão a desempenhar os navios que constituem a primeira fase do programa naval, já em construção uns, em projecto outros, e ao valor militar que representam algumas das novas unidades; e

Convindo harmonizar a classificação dos navios de guerra:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Que os cruzadores *Adamastor*, *Carvalho Araújo* e *República* passem a ser classificados avisos de 2.ª classe.

2.º Que os avisos de 1.ª classe e o transporte de aviões sejam comandados por capitães de mar e guerra.

3.º Que os contra-torpedeiros do tipo *Douro*, em construção, sejam comandados por capitães de fragata.

4.º Que os avisos de 2.ª classe *Gonçalves Zarco, Gonçalo Velho, Pedro Nunes, Carvalho Araújo, República e Adamastor* sejam comandados por capitães de fragata ou capitães-tenentes.

5.º Que a lotação do cruzador *Adamastor* seja alterada em harmonia com as disposições deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1932.—O Ministro da Marinha, *Luiz António de Magalhães Correia*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orça-

mento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico de 1931-1932:

Por despacho de 15 de Junho de 1932:

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 53.º — Remunerações accidentais:

Do n.º 5) «Gratificação de risco de vôo (decreto n.º 11:281)» para o n.º 3) «Gratificações de risco de imersão» — 9.000\$. Dos n.ºs 6) e 7) «Gratificação fabril a sargentos e praças que trabalham nas oficinas da aeronáutica naval» e «Gratificação fabril a sargentos e praças que trabalham nas oficinas de submersíveis» para o n.º 2) «Gratificação de especialização em navegação submarina a sargentos e praças», respectivamente as importâncias — 14.000\$ e 2.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Junho de 1932.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Nação:

Fazemos saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que, na duodécima sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra de trinta de Maio a vinte e um de Junho de mil novecentos e vinte e nove, foi adoptado um projecto de Convenção relativo à indicação do pêso nos grandes volumes transportados em barco, nos termos seguintes:

Tradução

La Conférence générale de l'Organisation internationale du Travail de la Société des Nations,

Convoquée à Genève par le Conseil d'administration du Bureau international du Travail, et s'y étant réunie le 30 mai 1929 en sa douzième session,

Après avoir décidé d'adopter diverses propositions relatives à l'indication du poids sur les gros colis transportés par bateau, question comprise dans le premier point de l'ordre du jour de la session, et

Après avoir décidé que ces propositions prendraient la forme d'un projet de convention internationale,

adopte, ce vingt-et-unième jour de juin mil neuf cent-vingt-neuf, le projet de convention ci-après à ratifier par les Membres de l'Organisation internationale du Travail conformément aux dispositions de la Partie XIII du Traité de Versailles et des Parties correspondantes des autres Traités de Paix:

ARTICLE 1.

Tout colis ou objet pesant mille kilogrammes (une tonne métrique) ou plus de poids brut, consigné dans les limites du territoire de tout Membre ratifiant la présente convention et destiné à être transporté par mer ou voie navigable intérieure, devra, avant d'être embarqué, porter l'indication de son poids, marquée à l'extérieur de façon claire et durable.

The General Conference of the International Labour Organisation of the League of Nations,

Having been convened at Geneva by the Governing Body of the International Labour Office, and having met in its Twelfth Session on 30 May 1929, and

Having decided upon the adoption of certain proposals with regard to the marking of the weight on heavy packages transported by vessels, which is included in the first item of the Agenda of the Session, and

Having determined that these proposals shall take the form of a draft international convention,

adopts, this twenty-first day of June of the year one thousand nine hundred and twenty-nine, the following Draft Convention for ratification by the Members of the International Labour Organisation, in accordance with the provisions of Part XIII of the Treaty of Versailles and of the corresponding Parts of the other Treaties of Peace:

ARTICLE 1.

Any package or object of one thousand kilograms (one metric ton) or more gross weight consigned within the territory of any Member which ratifies this Convention for transport by sea or inland waterway shall have had its gross weight plainly and durably marked upon it on the outside before it is loaded on a ship or vessel.

A Conferência geral da Organização internacional do Trabalho da Sociedade das Nações,

Convocada em Genebra pelo Conselho de administração da Repartição internacional do Trabalho e aí reunida a 30 de Maio de 1929, em duodécima sessão,

Tendo resolvido adoptar diversas propostas relativas à indicação do pêso nos grandes volumes transportados em barco, questão compreendida no primeiro ponto da ordem do dia da sessão, e

Tendo decidido que essas propostas tomariam a forma de projecto de convenção internacional,

adopta, neste vigésimo primeiro dia de Junho de mil novecentos e vinte e nove, o projecto de convenção que se segue, a ratificar pelos Membros da Organização internacional do Trabalho, conforme o disposto na Parte XIII do Tratado de Versailles e Partes correspondentes dos demais Tratados de Paz:

ARTIGO 1.º

Qualquer volume ou objecto pesando mil quilogramas (uma tonelada métrica) ou mais de pêso bruto, consignado dentro dos limites do território de um Membro que ratifique a presente convenção, e se destine a ser transportado por mar ou via navegável interior, deverá, antes do embarque, levar marcada na parte externa a indicação do seu pêso por forma clara e durável.